



LEI Nº 1312 DE 16 DE JUNHO DE 2005

PROIBE O CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS IDOSOS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido qualquer tipo de cadastramento prévio por parte das empresas permissionárias ou concessionárias de transporte coletivo de passageiros aos idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade para sua utilização gratuita.

Art. 2º - A identificação dos idosos para o acesso gratuito nos ônibus far-se-á tão somente mediante a apresentação da carteira de identidade, documento profissional, ou qualquer documento oficial reconhecido em todo o território nacional, no momento de ingresso nos coletivos, vedada a exigência de qualquer tipo de cadastramento prévio perante as empresas, incluindo-se a confecção de carteira ou passe.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará a empresa infratora as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa no valor de 10 UFISAS;
- III - Cassação da permissão.

Art. 4º - A penalidade de multa será aplicada após a 1ª Advertência e a cassação da permissão após a aplicação da multa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2005

Francisco Ribeiro
"Chiquinho"
Prefeito